PREFEITURA DE CRATEÚS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº 14

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00032202502030000444

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A contratação para o show artístico da banda "Seu Desejo" durante o Carnaval de Crateús-CE tem como objetivo principal atender ao interesse público de promover um evento cultural de grande relevância para os munícipes e turistas. Este evento é tradicional e essencial para a valorização cultural e fortalecimento do turismo local, impactando positivamente a economia local através do incremento do comércio e serviços, incluindo hospedagem e alimentação. A escolha de uma atração de renome nacional visa garantir ampla visibilidade ao evento e atender à expectativa de público de aproximadamente 20.000 pessoas.

A realização do show atende à demanda por um espetáculo atrativo que fomente a interação social e ofereça aos participantes um ambiente de lazer seguro e organizado. Além disso, o evento deve ser planejado para observar normas de segurança pública e logística, assegurando o bem-estar dos frequentadores e a ordem pública, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei 14.133, como o interesse público, a moralidade e a eficiência.

Considerando o contexto e as necessidades identificadas, a contratação do show da banda "Seu Desejo" é uma solução estratégica que busca não apenas o entretenimento, mas também o fortalecimento econômico e cultural da região, promovendo o desenvolvimento sustentável e a efetividade na utilização dos recursos disponíveis pela Administração Pública.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	RAYLCA KESSIA DE SOUZA CARVALHO

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos da contratação do show artístico da banda "Seu Desejo" são definidos com base na necessidade de garantir a execução do evento de forma a atender ao interesse público, respeitando as normas legais e promovendo práticas de sustentabilidade. Os requisitos visam assegurar padrões mínimos de qualidade e desempenho, garantindo que o evento aconteça de forma segura, eficiente e que

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº 15

proporcione uma experiência satisfatória para o público.

- Requisitos Gerais:
 - Capacidade de atração e renome nacional da banda "Seu Desejo".
 - Realização do show em local com infraestrutura adequada para comportar o público estimado de 20.000 pessoas.
- Requisitos Legais:
 - Compliance com todas as regulamentações referentes à realização de eventos públicos, incluindo segurança pública, saúde e controle de ruído.
- Requisitos de Sustentabilidade:
 - Utilização de equipamentos de som e iluminação com alta eficiência energética para reduzir o consumo de energia.
 - Implementação de medidas de logística reversa, com reciclagem de resíduos gerados durante o evento.
- Requisitos da Contratação:
 - Disponibilidade da banda "Seu Desejo" na data de 03/03/2025 para realização do show.
 - Fornecimento de sistema de som de alta qualidade e iluminação compatível com eventos de grande porte.
 - Presença de segurança qualificada para controlar o acesso e monitorar o evento.
 - Provisionamento de camarim e logística adequada para os artistas e equipe técnica da banda.
 - Planejamento da logística do evento para evitar conflitos e garantir o fluxo adequado de pessoas e veículos.

Os requisitos especificados são essenciais para garantir o sucesso do evento, promovendo tanto a segurança quanto o bem-estar do público e dos envolvidos. É crucial abster-se de listar requisitos que possam restringir a competitividade injustificadamente ou que sejam desnecessários para a realização do evento com qualidade e em conformidade com a legislação vigente.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado visa analisar as alternativas disponíveis para a contratação de uma atração musical de renome nacional, como o show da banda "Seu Desejo", para o Carnaval de Crateús-CE. Abaixo, estão listadas as soluções mais comuns observadas no mercado para esse tipo de contratação:

- Contratação direta com o fornecedor: Este é um procedimento em que o contratante realiza a negociação diretamente com o artista ou com o seu representante, geralmente o empresário da banda. Na maioria dos casos envolvendo artistas renomados, a contratação direta é a opção mais viável devido à exclusividade de agenda e às exigências específicas dos artistas.
- Contratação através de terceirização: Este método envolve a contratação de uma empresa especializada em produção de eventos, que se responsabiliza por todos os trâmites necessários para a realização do show, incluindo negociação com os artistas, logística, montagem de infraestrutura e gestão do evento.
- Formas alternativas de contratação: Podem incluir parcerias com entidades culturais ou patrocinadores que se responsabilizem por parte ou pela totalidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS FL Nº 16

dos custos do evento em troca de publicidade ou benefícios fiscais.

Analisando as opções acima, a contratação direta com o fornecedor se destaca como a solução mais adequada para atender às necessidades específicas desse evento. Esta modalidade proporciona maior controle sobre os detalhes do contrato, incluindo condições de execução e especificidades técnicas, além de garantir a disponibilidade da banda "Seu Desejo" na data desejada sem intermediários que poderiam causar atrasos na comunicação e negociação. Além disso, dada a natureza única do show e o reconhecimento nacional da banda, a inexigibilidade de licitação justifica-se, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta abrange a contratação do show da banda "Seu Desejo", uma atração de renome nacional, para a realização do Carnaval de Crateús-CE no dia 03/03/2025. Esta solução considera diversos aspectos técnicos, logísticos e de segurança para garantir o sucesso do evento e a satisfação do público esperado.

- Escopo da Solução: A contratação da banda "Seu Desejo" inclui a apresentação de um show completo, englobando a disponibilização de todos os membros da banda, equipe técnica e equipamentos necessários para a realização do show conforme acordado.
- Infraestrutura: A organização contempla a preparação do local, com montagem de palco, camarins e estrutura de apoio para atender a banda, equipe técnica e convidados, além de espaço adequado para acomodação do público estimado.
- Som e Iluminação: Será instalado um sistema de som e iluminação de alta qualidade, adequado para grandes eventos e em conformidade com as exigências técnicas da banda, garantindo a clareza acústica e visibilidade necessárias.
- Segurança: A segurança do evento será garantida por um efetivo especializado que atuará no controle de acesso, monitoramento do público e gerenciamento de emergências, em colaboração com as forças de segurança locais.
- Justificativa da Solução: A escolha da banda "Seu Desejo" como atração principal é justificada pela sua grande popularidade e capacidade de atrair público, alinhando-se ao interesse público de promover o desenvolvimento cultural e econômico do município. Este tipo de contratação é juridicamente embasado em precedentes da Lei 14.133, que permite a contratação direta por inexigibilidade em casos de notória especialização.
- Impacto Cultural e Econômico: A realização do show contribuirá significativamente para a promoção cultural e turística de Crateús-CE, impulsionando a economia local por meio do aumento no fluxo de visitantes e da movimentação no comércio, hospedagem e gastronomia local.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SHOW ARTISTICO DA BANDA "SEU DESEJO"	1,000	Serviço

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS FL Nº 17

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
Especificação: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DA BANDA "SEU DESEJO" NO DIA 03/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE.			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	SHOW ARTISTICO DA BANDA "SEU DESEJO"	1,000	Serviço	391.333,33	391.333,33
Especificação: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DA BANDA "SEU DESEJO" NO DIA 03/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE.					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 391.333,33 (trezentos e noventa e um mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A decisão pela não aplicação do parcelamento na contratação do show artístico da banda "Seu Desejo" para o Carnaval de Crateús-CE foi fundamentada conforme os seguintes critérios:

- Avaliação da Divisibilidade do Objeto: O objeto em questão, sendo um show único e contínuo, não é tecnicamente divisível. Qualquer tentativa de divisão comprometeria a unidade do evento e a sua funcionalidade específica, que depende da participação completa e integrada da atração principal.
- Viabilidade Técnica e Econômica: A divisão do objeto não se apresenta como uma opção técnica ou economicamente viável, dado que a performance deve ser contínua e integral para assegurar a qualidade e eficácia pretendidas. A divisão da contratação poderia resultar na fragmentação da experiência esperada pelo público.
- Economia de Escala: Optar pelo não parcelamento garante a manutenção das condições negociais mais vantajosas, evitando perda de economia de escala que poderia surgir da contratação separada de partes do serviço, caso essas fossem possíveis.
- Competitividade e Aproveitamento do Mercado: A natureza específica e singular do evento não se beneficia de competitividade ampliada decorrente de parcelamento. A não divisibilidade garante que a parceria com a banda renomada seja mantida no formato completo pretendido, priorizando a qualidade do evento.
- Decisão pelo Não Parcelamento: Considerando que a contratação de um show é intrinsecamente indivisível, a divisão poderia acarretar prejuízos relevantes, incluindo a desintegração do evento e impacto negativo na percepção pública e nos resultados culturais e econômicos almejados.
- Análise do Mercado: O mercado de shows artísticos opera tradicionalmente sob contratos indivisíveis para performances únicas. A decisão de não parcelar está alinhada às práticas habituais do setor, onde a integridade do evento é primordial.
- Consideração de Lotes: A opção por divisão em lotes não se aplica ao contexto de uma única apresentação musical, onde a execução plena e coerente do

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº 13

espetáculo é essencial. Assim, garantir a unidade do serviço contratado é mais adequado.

A opção pela não divisão deste objeto respeita as diretrizes de eficiência e economicidade, bem como a conformidade com a Lei 14.133/2021, assegurando uma contratação que visa maximizar os resultados esperados pela Administração e pelo público.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação do show artístico da banda "Seu Desejo" para o Carnaval de Crateús-CE está plenamente alinhada com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Crateús para o exercício financeiro de 2025. Esta iniciativa visa fomentar o desenvolvimento cultural e turístico do município, atendendo diretrizes estratégicas que buscam valorizar eventos de grande impacto social e econômico para a região.

- O Plano de Contratações Anual especifica a necessidade de promoção de eventos culturais de renome nacional como forma de atrair visitantes, fortalecendo o comércio local e a rede de serviços.
- Compatibilização com os objetivos de incremento do turismo e cultura, ao realizar eventos de grande porte que coloquem Crateús em evidência no cenário nacional durante o período do Carnaval.
- A iniciativa está prevista no orçamento do município, garantindo que haja os recursos necessários para a execução deste evento específico, bem como seu impacto positivo sobre a economia local.
- O projeto promove a integração das ações de diferentes secretarias municipais, como Cultura, Turismo e Segurança Pública, assegurando um planejamento coeso e eficiente.

Com isso, a contratação da banda "Seu Desejo" alinha-se não apenas aos propósitos culturais e econômicos estabelecidos pelo município, mas também se ajusta logisticamente ao planejamento e à previsão orçamentária delineada para 2025.

10. Resultados pretendidos

A contratação do show artístico da banda "Seu Desejo" para o Carnaval de Crateús-CE tem como objetivo principal proporcionar um evento de alto impacto cultural e turístico. Os resultados pretendidos com essa contratação incluem:

- Fortalecimento Cultural: Promover uma atração de renome nacional que valorize a cultura local e incremente a visibilidade do Carnaval de Crateús como um evento tradicional e atraente no calendário cultural.
- Desenvolvimento Econômico: Estimular a economia local através do incremento no comércio e serviços, como hospedagem, alimentação e transportes, beneficiando diretamente os comerciantes e prestadores de serviços locais.
- Turismo: Atração de visitantes de outras regiões, contribuindo para a disseminação do potencial turístico do município e aumentando o fluxo de turistas durante o período carnavalesco.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS FL Nº 19

- Segurança e Logística: Garantir que os requisitos de segurança e infraestrutura sejam atendidos de forma adequada, proporcionando um evento seguro e organizado para todos os participantes, conforme previsto nos requisitos da contratação.
- Impacto Social Positivo: Proporcionar um ambiente de interação social, promovendo a coesão comunitária e proporcionando entretenimento e lazer de qualidade para os cidadãos.
- Visibilidade Nacional: Ampliar a visibilidade do município de Crateús em âmbito nacional através do evento, potencializando futuras oportunidades de eventos e contratações que possam trazer mais benefícios à região.

11. Providências a serem adotadas

- Realizar a coordenação entre os diversos setores da administração municipal envolvidos na organização do evento, incluindo cultura, turismo; segurança e saúde, para garantir uma operação integrada e eficiente.

- Estabelecer um plano de comunicação abrangente que inclua campanhas informativas para a população local e visitantes, destacando detalhes do evento, rotas de acesso, segurança e outras informações relevantes.

- Desenvolver um plano de logística detalhado, cobrindo a instalação do palco, equipamentos de som e luz, áreas de alimentação, sanitários e acomodação de emergência para assegurar o bom funcionamento do evento.

- Contratar serviços de segurança privada e coordenar com as autoridades policiais locais para manter a ordem e a segurança durante o evento, incluindo a implementação de medidas de controle de multidões.

- Efetuar a contratação de serviços de saúde com capacidade para dar suporte a emergências médicas durante o evento, estabelecendo pontos de atendimento médico no local.

- Assegurar a realização de inspeções preliminares nos equipamentos de som e iluminação para garantir um funcionamento seguro e de acordo com os requisitos técnicos exigidos pelo evento.

- Elaborar um plano para mitigação e gerenciamento de resíduos, assegurando o cumprimento das normas ambientais vigentes e promovendo a sustentabilidade do evento.

- Organizar a retirada gradativa dos equipamentos e estruturas utilizadas após o término do evento, garantindo a preservação do espaço público utilizado.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A decisão de não adotar o sistema de registro de preços para a contratação do show artístico da banda "Seu Desejo", que ocorrerá durante o Carnaval de Crateús-CE, no dia 03/03/2025, fundamenta-se nas peculiaridades específicas desta contratação que

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº 20

fazem com que o uso do registro de preços não seja adequado.

- Natureza Singular do Objeto: A contratação em questão refere-se a uma única apresentação de uma banda de renome nacional. Não se trata de um serviço contínuo ou de fornecimento recorrente que justificasse a criação de uma ata de registro de preços.
- Data e Local Específicos: O show está programado para uma data específica e para um evento singular (Carnaval de Crateús-CE), o que torna inviável e desnecessário o uso de um sistema de registro de preços que, em essência, é utilizado para contratações que requerem repetição ou continuidade.
- Inflexibilidade na Ajuste de Preços: A natureza de um evento artístico de grande porte, com data e condições específicas, não comporta as alterações de preço que uma ata de registro poderia prever, pois não se trata de uma contratação sujeita a flutuações de demanda.
- Planejamento e Contratação Direta: Conforme estabelecido no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021, a modalidade eletrônica de inexigibilidade foi considerada mais adequada devido à inviabilidade de competição, já que a banda "Seu Desejo" é a única capaz de atender às especificações do evento em questão.

Assim, a contratação direta, sem a utilização do sistema de registro de preços, está alinhada com os princípios da economicidade e da eficiência, conforme definidos na Lei 14.133/2021, assegurando que os recursos públicos sejam empregados de maneira adequada para atender ao interesse público.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

A participação de empresas na forma de consórcio na contratação para o show artístico da banda "Seu Desejo" não será permitida. Esta decisão baseia-se nas disposições da Lei 14.133/2021, considerando os seguintes aspectos:

- Artigo 5º, que destaca os princípios da economicidade, da eficiência, do interesse público e da razoabilidade, buscando uma contratação mais direta e ágil, sem a necessidade de gestão de consórcios.
- Artigo 14, que detalha as situações de impedimento à participação em licitações, evitando, por exemplo, complicações decorrentes de vínculos com agentes do processo licitatório.
- Artigo 15, esclarece as condições para participação de consórcios, que nesta situação específica, não são aplicáveis dadas as características do objeto a ser contratado, que envolve fornecimento único e específico, sem complexidade técnica que justifique a formação de consórcio.

Portanto, a vedação à participação de empresas na forma de consórcio visa assegurar a simplicidade e a objetividade do processo, garantindo que a contratação se realize de maneira mais eficiente, econômica e alinhada ao interesse público.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A realização do show da banda "Seu Desejo" durante o Carnaval de Crateús-CE pode

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS FL Nº 21

gerar alguns impactos ambientais, sendo fundamental adotar medidas mitigadoras para alinhamento aos princípios de desenvolvimento sustentável da Lei 14.133/2021. A seguir, são apresentados os principais impactos potenciais e as respectivas medidas mitigadoras:

- Impacto 1 - Geração de resíduos sólidos: Durante o evento, é esperada a geração significativa de resíduos, tais como embalagens de alimentos e bebidas.
 Medida mitigadora: Implementar um sistema de coleta seletiva e conscientização do público sobre a importância da reciclagem. Disponibilizar lixeiras para separação de resíduos recicláveis e não recicláveis em locais estratégicos.
- Impacto 2 - Emissão de ruídos: A apresentação musical pode resultar em altos níveis de ruído, impactando a fauna local e a comunidade adjacente.
 Medida mitigadora: Instalar barreiras acústicas quando necessário e realizar o monitoramento dos níveis sonoros para garantir conformidade com a legislação vigente.
- Impacto 3 - Consumo de energia: A utilização de equipamentos de som e iluminação demandará considerável consumo de energia elétrica.
 Medida mitigadora: Utilizar equipamentos com eficiência energética e, quando viável, fontes de energia renovável, como painéis solares.
- Impacto 4 - Uso de recursos hídricos: O aumento na demanda por serviços de higiene e alimentação pode impactar o consumo da água local.
 Medida mitigadora: Promover práticas de economia de água e instalar sistemas de reutilização, como a coleta de água da chuva para utilização em banheiros e limpeza.
- Impacto 5 - Perturbação da fauna local: A presença de um grande público e estruturas temporárias pode perturbar a fauna nativa.
 Medida mitigadora: Desenvolver um plano de manejo para minimizar a interferência em habitats próximos, mantendo áreas de proteção delimitadas e informando o público sobre a importância da preservação.

A implementação dessas medidas mitigadoras é essencial para assegurar o equilíbrio entre a diversão do Carnaval de Crateús-CE e o compromisso com a sustentabilidade ambiental, cumprindo a orientação da Lei 14.133/2021 de fomentar o desenvolvimento sustentável.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após a análise detalhada dos elementos que compõem a presente contratação da atração de renome nacional, banda "Seu Desejo", para o Carnaval de Crateús-CE, conclui-se que há viabilidade e razoabilidade na execução do projeto proposto por diversas razões:

- Interesse Público: A contratação visa atender ao interesse público de fomentar a cultura e o turismo local durante um dos períodos mais tradicionais e significativos do ano para a região, promovendo desenvolvimento econômico e cultural.
- Expectativa de Público: Com uma estimativa de público de aproximadamente 20.000 pessoas, o evento proporciona um impacto positivo direto na economia local, incluindo setores de hospedagem, alimentação e comércio, alinhando-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº 22

com os princípios de desenvolvimento sustentável estabelecidos pela Lei 14.133.

- Planejamento Técnico: Foram observados todos os requisitos técnicos de infraestrutura, som, iluminação e segurança necessários para assegurar a qualidade e segurança do evento, em conformidade com o que estabelece a legislação vigente para eventos de grande porte.
- Alinhamento Legal: A contratação por inexigibilidade, conforme o Art. 74, inciso II da Lei 14.133, fundamenta-se na inviabilidade de competição, dado o caráter único da apresentação proposta, que não permite substitutividade por outra banda sem comprometer o objetivo inicial da contratação.
- Economicidade e Eficiência: O valor de referência foi estabelecido com base em pesquisas de mercado e práticas comuns para eventos deste porte, assegurando que a contratação se dará de forma economicamente vantajosa para a Administração.

Assim, a contratação é considerada viável e razoável, em total conformidade com os princípios e diretrizes preconizados pela Lei 14.133, atendendo aos objetivos estratégicos da Prefeitura Municipal de Crateús de promover o bem-estar social e o desenvolvimento econômico local.

Crateús / CE, 4 de fevereiro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Davi Kelton Rodrigues Lima
DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
PRESIDENTE

PREFEITURA DE CRATEÚS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº 23

MAPA DE RISCOS

OBJETO	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DA BANDA "SEU DESEJO" NO DIA 03/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE

RISCO 01						
Morosidade na fase de Planejamento						
Probabilidade:	**Baixa**	**X**	**Média**		**Alta**	

FASE DE ANÁLISE	**Planejamento da Contratação**

Impacto:	**Baixa**		**Média**	**X**	**Alta**	

CAUSA	Descumprimento de prazos na fase de planejamento, ocasionando morosidade na seleção de artistas e execução contratual.		
DANO	Atrasos e inexecução de contratação comprometendo os festejos programados.		
AÇÃO PREVENTIVA	Estabelecer cronograma para o cumprimento do encaminhamento dos Documentos de Formalização de Demanda, com as devidas justificativas e levantamento de quantidades de contratações além de calendário dos festejos, para a Equipe de Planejamento da Contração elaborar os artefatos preparatórios da contratação;	**RESPONSÁVEL**	Secretaria de Cultura

RISCO 02						
Contratação de Bandas Não Expressivas						
Probabilidade:	**Baixa**	**X**	**Média**		**Alta**	
Impacto:	**Baixa**		**Média**		**Alta**	**X**

CAUSA	Contratação de bandas de caráter nacional que não sejam expressivamente conhecidas na região;		
DANO	A contratação de bandas não expressivas pode acarretar em dispêndio desnecessário ao erário sem que supra a finalidade dos festejos locais além de não satisfazer o gosto populacional.		
AÇÃO PREVENTIVA	Avaliar o critério de seleção de artistas a fim de agradar e satisfazer a população, considerar características da cultura local, requerer apresentação de portifólio como garantia de expressividade do alcance do artista.	**RESPONSÁVEL**	Secretaria de Cultura

FASE DE ANÁLISE	**Fase Externa / Seleção de Artistas**

RISCO 01						
Morosidade na seleção de artistas						
Probabilidade:	**Baixa**	**X**	**Média**		**Alta**	
Impacto:	**Baixa**		**Média**		**Alta**	**X**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS FL Nº 24

CAUSA	Descumprimento de prazos de planejamento, ocasionando morosidade na seleção de artistas e execução contratual.		
DANO	Atrasos na contratação, indisponibilidade de datas na agenda de artistas comprometendo os cronogramas e calendário dos festejos, impossibilidade de contratação.		
AÇÃO PREVENTIVA	Estabelecer um cronograma para o cumprimento do encaminhamento dos Documentos de Formalização de Demanda, com as devidas seleções justificadas e levantamento de quantidades de contratação.	**RESPONSÁVEL**	Secretaria de Cultura

RISCO 02						
Não preenchimento dos Requisitos Habilitação						
Probabilidade:	**Baixa**	**X**	**Média**		**Alta**	
Impacto:	**Baixa**		**Média**	**X**	**Alta**	

CAUSA	Ausência de documentos necessários que garanta legalidade da contratação de artistas, bem como para elaborar contratos de apresentações.

DANO	Impossibilidade de contratação de artista, interrupções de cronograma de contratação e eventos, não satisfazer anseios populares diante expectativa da apresentação do artista.		
AÇÃO PREVENTIVA	Estabelecer diálogo com o responsável do artista, requerer documentação com breve antecedência de contratação, seleção de artista que esteja de acordo com os requisitos apresentados além de documentação dentro da todas legalidades exigidas.	**RESPONSÁVEL**	Secretaria de Cultura Agente de Contratação e Equipe de Apoio, Diretoria de Cultura.

RISCO 03						
Propostas financeiras sem as devidas composições de custos						
Probabilidade:	**Baixa**	**X**	**Média**		**Alta**	
Impacto:	**Baixa**		**Média**	**X**	**Alta**	

CAUSA	Artistas não apresentarem propostas financeiras com as devidas composições de custos como rege a Lei 14.133/21, não sendo aceita contratações com a ausência destas.		
DANO	A ausência de composição de custos na proposta financeira acarreta na ilegalidade da contratação, trazendo prejuízos para a gestão pública visto a obrigatoriedade do requisito diante a Lei 14.133/21		
AÇÃO PREVENTIVA	Obrigar à apresentação das composições de custos junto à proposta financeira de cada artista assim como explanar, na fase de escolhas, tal requisito com fundamentos legais diante a regência da lei 14.133/21 qual rege as contratações.	**RESPONSÁVEL**	Secretaria de Cultura, Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

FASE DE ANÁLISE	**Execução Contratual**

RISCO 07						
Atrasos de horários de apresentação						
Probabilidade:	**Baixa**	**X**	**Média**		**Alta**	
Impacto:	**Baixa**		**Média**		**Alta**	**X**

CAUSA	Descumprimento de horários acordados para apresentação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
25
FL Nº

DANO	Atrasos e desajustes na grade de apresentação diária dos festejos, relocação de artistas para substituição em horários disponíveis.		
AÇÃO PREVENTIVA	A gestão contratual deverá estabelecer penalidades em casos de atrasos injustificáveis, acompanhar o cumprimento das obrigações acordadas assim como manter expressivo diálogo com empresários responsáveis.	**RESPONSÁVEL**	Secretaria de Cultura, Fiscal de Contratos.

RISCO 08						
Não Comparecimento do Artista						
Probabilidade:	**Baixa**	**X**	**Média**		**Alta**	
Impacto:	**Baixa**		**Média**		**Alta**	**X**

CAUSA	Problemas de logística implicando na ausência de artistas ou impossibilidade de comparecer ao evento na data acordada previamente ou casos fortuitos ou de força maior que impeça o a realização da apresentação contrata.		
DANO	Desajustes na grade de apresentação diária dos festejos, relocação de artistas para substituição em horários disponíveis, dispêndio ao erário, insatisfação por parte dos espectadores.		
AÇÃO PREVENTIVA	A gestão contratual deverá estabelecer penalidades em casos do não comparecimento do contratado, devendo esta ainda consignar o sobre aviso de outra atração em eventuais casos de antecipação de apresentação.	**RESPONSÁVEL**	Secretaria de Cultura, Fiscal de Contratos.

Este estudo identificou as hipóteses dos riscos na contratação, avaliou e mitigou possíveis obstáculos e problemas que podem surgir durante a fase preliminar, fase externa de divulgação e seleção do fornecedor, além de mensurar hipóteses de problemas durante a execução contratual.
Este mapa de Riscos deverá ser revisado periodicamente, acompanhado pela Gestora e fiscal de contratos, adaptando-o para suprir as necessidades de contingências aqui omissas e não observadas preliminarmente, contudo, sem alterar as restrições e previsões contratuais anteriormente impostas.

Escala de Probabilidade		**Escala de Impacto**	
Baixa	**Pequena** possibilidade de ocorrer.	**Alta**	Poderá comprometer o alcance **total do objetivo do processo**.
Média	**Provável** que **ocorra em várias circunstâncias**.	**Média**	Poderá comprometer o alcance de **parte relevante do objetivo do processo**.
Alta	**Deve** ocorrer em **algum momento**.	**Baixa**	Poderá comprometer o alcance de **párte não relevante do objetivo do processo**.

Crateús/CE, 04 de fevereiro de 2025.

Davi Kelton Rodrigues Lima

DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
RESPONSÁVEL

PREFEITURA DE CRATEÚS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº 26

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00032.20250203/0004-44

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DA BANDA "SEU DESEJO" NO DIA 03/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	SHOW ARTISTICO DA BANDA "SEU DESEJO"	1.0	Serviço	391.333,33	391.333,33
CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DA BANDA "SEU DESEJO" NO DIA 03/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE.					

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 90 dias, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA JUSTIFICATIVA DO PAGAMENTO ANTECIPADO

3.1. A contratação da atração "SEU DESEJO" para realização do carnaval de Crateús-CE de 2025 é de grande relevância para o sucesso do evento, tendo em vista a notoriedade da artista e sua capacidade de atrair um grande público. Considerando a necessidade de assegurar a data da apresentação e viabilizar os custos logísticos, é proposta a possibilidade de pagamento antecipado de 50% do valor total contratado.

Justificativa para Pagamento Antecipado

1. Necessidade de Reserva da Data

Para garantir a disponibilidade de "SEU DESEJO" na data específica de 03/03/2025, é necessário um pagamento antecipado. Esta condição é imposta pela própria artista e sua equipe, sendo uma prática comum no mercado de shows e eventos, especialmente para artistas de renome.

2. Custos Logísticos

O pagamento antecipado de 50% se justifica também pelos custos logísticos envolvidos, como transporte aéreo, preparação de equipamentos, que precisam ser organizados e pagos antecipadamente. Estes custos são indispensáveis para garantir que a banda se desloque até o local do evento em tempo hábil e com a qualidade necessária para a realização do espetáculo.

3. Condição Indispensável

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº 27

A exigência de pagamento antecipado é uma condição indispensável para a contratação de "SEU DESEJO". Sem esta condição, a reserva da data e a confirmação da apresentação não podem ser garantidas, o que comprometeria a programação do carnaval de Crateús-Ce de 2025.

4. Previsão Legal

A possibilidade de pagamento antecipado encontra respaldo no Art. 145 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), que permite tal prática desde que devidamente justificada e prevista em contrato. Conforme o artigo:

"Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta."

No presente caso, o pagamento antecipado de 50% é condição indispensável para a obtenção do serviço artístico, além de ser a única alternativa viável para assegurar a apresentação no festival.

5. Conclusão

Diante do exposto, justifica-se a possibilidade de verificação e aprovação da contratação de "SEU DESEJO" com a condição de pagamento antecipado de 50% do valor total, em conformidade com as exigências do mercado e com respaldo legal na Nova Lei de Licitações. Esta medida visa assegurar a data da apresentação, garantir a viabilidade logística e, consequentemente, o sucesso da realização do carnaval de Crateús-CE de 2025.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 90 dias, contado da emissão da assinatura do contrato.

5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
28
FL Nº

responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5°do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº 29

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº 30

6.11. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. No momento em que os serviços forem entregues (prestados), no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, eles serão aceitos de maneira temporária e preliminar. O objetivo dessa recepção provisória é permitir que o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato possa, posteriormente, realizar uma análise mais aprofundada para verificar se os serviços estão em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº 31

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PREFEITURA MUNICIPAL CRATEÚS FL Nº 32

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em conformidade com o artigo 145 da Lei 14133/21, o pagamento será efetuado 50% anterior a data do evento e 50% em até 05 dias após a data da apresentação, mediante transferência bancária, na conta indicada pela contratada.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização processo de inexigibilidade de licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº 33

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Cópia da Cédula de Identidade e do CPF do(a) sócio(a) Administrador(a);;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita

PREFEITURA MUNICIPAL
34
FL Nº
CRATEÚS

Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Sócial, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Técnica

8.20. Comprovação de consagração pela crítica especializada ou opinião pública.
8.21. No mínimo 03 (três) notas fiscais dos últimos dozes meses, afim de comprovar os preços praticados no mercado.

Outros documentos

8.22. Declaração que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ções) 3232.13.392.0307.2.062 - REALIZACAO DE EVENTOSCARNAVALSEMANA DO MUNICIPIOFESTAS NATALINAS E ANO NOVO, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

PREFEITURA DE
CRATEÚS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº 35

CRATEÚS/CE, 04 de fevereiro de 2025

JANAINA MARTINS MOURÃO
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

PREFEITURA DE CRATEÚS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
259
FL Nº

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00032.20250203/0004-44

INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº INEX007/2025-SECULT

A Comissão de Contratação da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, consoante autorização do(a) Ilustríssimo(a) Senhor(a) JANAINA MARTINS MOURÃO, Ordenador de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, vem apresentar justificativas concernente à inexigibilidade eletrônica de licitação, para atendimento do objeto demandado no Processo Administrativo supracitado.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DA BANDA "SEU DESEJO" NO DIA 03/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE., junto à SD PRODUCOES E EVENTOS LTDA.

Após análise da proposta apresentada eletronicamente pela indigitada proponente, verificamos que atende as necessidades do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, visando atender a demanda da edilidade, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

II - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Processo administrativo de inexigibilidade está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração, incluindo:

a) Exposição de motivos firmada atestando as necessidades de contratação, acompanhada do termo de referência/projeto básico;

b) Documentos comprovando a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista do futuro contratado;

c) Estimava de despesas;

d) Pesquisa de preços;

e) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

f) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

g) Razão da escolha do fornecedor;

h) Justificativa do preço.

A partir daí passamos a mencionar as razões para que a presente inexigibilidade de licitação seja formalizada nos termos da Lei.

III - NOÇÕES GERAIS

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
260
FL Nº

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

> (...)
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei n° 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei n° 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

Dentre as hipóteses de contratação direta, destaca-se a inexigibilidade de licitação, que assim preconizou a legislação vigente:

> **Da Inexigibilidade de Licitação**
> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

IV - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021 de 01/04/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
261
FL Nº

Os contratos da administração pública são regidos pelo princípio da estrita legalidade. Os requisitos formais para sua concretização são rígidos e o seu conteúdo se sujeita a limitações.

Para que o contrato administrativo se concretize, há necessidade, em regra, da realização de licitação, que vem a ser o procedimento pelo qual são realizados vários atos destinados a verificar a proposta mais vantajosa para a administração.

A licitação é, portanto, o procedimento administrativo, que envolve a realização de diversos atos administrativos de acordo com as regras previstas na lei. A Constituição Federal prevê que a licitação é a regra e que é excepcional a contratação direta (art. 37, inciso XXI):

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também ao seguinte: XXI – Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (BRASIL, 1988).

Estão sujeitas às normas gerais de licitação e contratação a Administração Pública, direta e indireta, dentre as quais se incluem as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, nas diversas esferas do governo e as empresas sob seu controle, nos termos do art. 22, XXVII, da CF.

Cabe à União legislar sobre o assunto, podendo os Estados, Distrito Federal e Municípios efetuar normas meramente suplementares.

O legislador constitucional, ao inserir a obrigatoriedade da licitação no texto constitucional, teve a finalidade de preservar os princípios gerais da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no "caput" do art. 37, da CF/1988.

Como visto, a obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório é excepcionada pela própria Constituição Federal que estabelece a possibilidade de ou a necessidade de a contratação pela administração pública ser realizada sem um procedimento licitatório.

A desnecessidade de licitação, entretanto, não significa que o administrador poderá contratar qualquer pessoa, por qualquer preço. Em 1º de abril de 2021, entrou em vigor a nova Lei de Licitações e Contratos (Lei no 14.133) que visa compilar diplomas normativos esparsos e modernizar as licitações e contratos.

A Lei no 14.133/2021, diferentemente da Lei no 8.666/1993, traz um capítulo específico sobre a contratação direta (capítulo VIII, da Lei no 14.133/2021),

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
762
FL Nº

subdividido em três seções, o que demonstra a importância que o legislador atribuiu ao assunto.

O art. 72 (que compõe a seção I, do capítulo VIII, de mencionada lei) dispõe acerca das regras do processo de contratação direta, tendo sido mantida a divisão desta em hipóteses de dispensa e inexigibilidade.

O art. 73 (que compõe a seção I, do Capítulo VIII, da mencionada Lei) prevê hipóteses de responsabilidade solidária se houver contratação direta de forma indevida.

O art. 74 (que compõe a seção II do capítulo VIII da referida lei) trata da inexigibilidade de licitação.

O art. 75 (que compõe a seção II do Capítulo VIII da mencionada Lei) trata da dispensa de licitação (licitações dispensáveis).

O art. 76 trata das licitações dispensadas (capítulo IX da referida Lei).

Como bem explica José dos Santos Carvalho Filho, "[...] na dispensa, a licitação é materialmente possível, mas em regra inconveniente; a inexigibilidade, é inviável a própria competição".

A Lei nº 8.666/93, enumerava os casos de inexigibilidade de licitação em seu artigo 25. No caput de tal dispositivo legal havia a indicação de ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, sendo enumeradas as hipóteses.

Houve alterações pontuais nas hipóteses de inexigibilidade, na Lei nº 14.133/2021, sendo inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos do art. Art. 74, II da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, assim preconizado:

--

Consoante dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido.

Em resumo, a partir da leitura atenta do art. 74 da nova lei de licitações é possível afirmar que, via de regra, a inexigibilidade de licitação restará configurada quando houver:

a) ausência de pluralidade de alternativas;

b) ausência de mercado concorrencial;

c) ausência de objetividade na seleção do objeto;

d) ausência de definição objetiva da prestação a ser executada.

V - REQUISITOS MÍNIMOS PARA UM PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

I - ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E/OU PROJETO BÁSICO

Apesar de menos formalista, em comparação com o processo licitatório, o processo administrativo para compra e/ou contratação por inexigibilidade de licitação possui vários requisitos essenciais ao alcance de suas finalidades de forma eficiente e econômica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº 23

Na verdade, o processo de **inexigibilidade de licitação** neste caso, muito se assemelha à fase interna de uma licitação. A elaboração das especificações técnicas do objeto e das condições da contratação ou fornecimento constitui elemento essencial na condução de qualquer processo administrativo para contratação.

A sua importância está assim definida na nova Lei de Licitações, capitulo

II - Fase Preparatória, artigo 18, o qual dentre diversos incisos, descrevemos alguns, senão vejamos:

> **Lei nº 14.133/2021**
> CAPÍTULO II - DA FASE PREPARATÓRIA
> Seção I - Da Instrução do Processo Licitatório
> Art. 18. (...)
> (...)
> II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência,^anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
> III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
> IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
> (...)
> VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
> VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
>
> (...)

Isso se deve ao fato de que o termo de referência (ou projeto básico) contém as principais informações referentes ao objeto, as quais servirão de parâmetro tanto para o julgamento das propostas (e escolha da proposta mais vantajosa), quanto para a formalização e execução do contrato ou fornecimento.

VI - JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO

A justificativa da contratação, elaborada pela unidade requisitante, especificou as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda da contratação que se pretende contratar, apontando claramente os benefícios a serem alcançados pela contratação.

Portanto, a justificativa apresentada, demonstrou que a contratação se encontra plenamente adequada ao seu objetivo, além de evidenciar que o objeto da

PREFEITURA MUNICIPAL CRATEÚS 264 FL Nº

inexigibilidade de licitação seria a solução capaz de satisfazer as necessidades do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

Esse mesmo suporte fático de que utiliza o gestor para justificar a contratação também servirá de base para a caracterização da hipótese de inexigibilidade verificada no caso concreto, a exemplo da contratação fundamentada no Art. 74, II da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021.

VII - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A proponente SD PRODUCOES E EVENTOS LTDA foi selecionada através de inexigibilidade eletrônica de licitação, apresentando sua proposta compatível com a realidade dos preços praticados no mercado em se tratando de produto ou serviço similar, tendo inclusive a proponente comprovado de que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.Portanto, pode a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VIII - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O art. 72, inciso II, da Lei n'' 14.133/21 estatui que o processo de contratação direta deve ser instruído com a estimativa de despesa que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei.

Este último dispositivo estatui que "o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto". Vale destacar que o § 4'' do art. 23 da Lei n'' 14.133/01 especificou que nas contratações diretas por inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Acostado aos autos os valores colhidos, foram submetidos ao tratamento por meio da utilização de método destinado à obtenção do preço estimado, o qual, a rigor, orientou a elaboração da proposta e a justificativa do preço para a contratação direta, subsidiando e motivando a decisão administrativa sob os especiais enfoques da razoabilidade e da economicidade, considerando a situação concreta.

Dando atendimento aos dispositivos supra citados, procedeu-se a inexigibilidade de licitação na forma eletrônica, concluindo ao final da sessão pública que a proposta apresentada pelo(a) proponente SD PRODUCOES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 28.214.459/0001-07, com o valor de R$ R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), reflete o verdadeiro exercício da discricionariedade administrativa, mediante uma avaliação adequada da conveniência e da oportunidade da contratação considerando todos os fatores envolvidos, à luz dos objetivos a serem alcançados.

PREFEITURA DE CRATEÚS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº 9

IX - DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente Declaração de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Art. 74, II da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, para a contratação pretendida através da proponente SD PRODUCOES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 28.214.459/0001-07.

E, sendo assim comunicamos à(a) Sr(a) JANAINA MARTINS MOURÃO da presente declaração, para que se proceda à análise dos procedimentos adotados e a devida ratificação e publicidade da Inexigibilidade de Licitação.

Este é o entendimento do Agente de Contratação, pelas razões expostas neste documento, o qual sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Crateús/CE, 04 de fevereiro de 2025

Diogo Américo De Sousa
AGENTE DE CONTRATAÇÃO 03
MATRICULA Nº PORTARIA Nº. 034.06.01/2025

PREFEITURA DE CRATEÚS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº 26

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Após analisado o resultado da Inexigibilidade de Licitação nº INEX007/2025-SECULT, referente ao Processo Administrativo nº 00032.20250203/0004-44, o(a) Sr(a). JANAINA MARTINS MOURÃO, ORDENADOR(A) DE DESPESAS) da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, nos termos do inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, ADJUDICA ao(s) licitante(s) vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns), conforme indicado no quadro abaixo, resultado da adjudicação.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

28.214.459/0001-07 - SD PRODUCOES E EVENTOS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	V. REF.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	SHOW ARTISTICO DA BANDA "SEU DESEJO"		1,00	Serviço	391.333,33	300.000,00	300.000,00
						VALOR TOTAL	**300.000,00**

Adjudicado para SD PRODUCOES E EVENTOS LTDA inscrita no CNPJ/MF: 28.214.459/0001-07, pelo melhor valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em 04/02/2025.

Janaina Martins Mourão
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

PREFEITURA DE CRATEÚS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº 208

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº INEX007/2025-SECULT

Aos quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, o(a) Sr(a). JANAINA MARTINS MOURÃO, nos termos do inciso IV do Art. 71 da lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, HOMOLOGA a adjudicação da inexigibilidade de licitação nº INEX007/2025-SECULT, referente ao Processo Administrativo nº 00032.20250203/0004-44.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

28.214.459/0001-07 - SD PRODUCOES E EVENTOS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	V. REF.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	SHOW ARTISTICO DA BANDA "SEU DESEJO"		1,00	Serviço	391.333,33	300.000,00	300.000,00
						VALOR TOTAL	**300.000,00**

Homologado para SD PRODUCOES E EVENTOS LTDA inscrita no CNPJ/MF: 28.214.459/0001-07, pelo melhor valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em 04/02/2025.

Janaina Martins Mourão
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

PREFEITURA DE CRATEÚS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº 269

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA Nº INEX007/2025-SECULT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00032.20250203/0004-44

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de contratação direta de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a proponente apresentou a proposta mais vantajosa;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para celebrar o contrato, conforme preconizado no inciso V do artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a JUSTIFICATIVA apresentada pela Comissão de Contratação que prevê que a Inexigibilidade Eletrônica de Licitação está em conformidade com o Art. 74, II da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;,

CONSIDERANDO que o processo de contratação direta foi conduzido em estrita conformidade com o Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, o qual enfatiza a importância de transparência e competitividade através da publicação de avisos em sítio eletrônico oficial do órgão, visando atrair propostas competitivas mesmo em cenários de limitada competição;

CONSIDERANDO que a seleção do fornecedor foi realizada com base numa análise detalhada que confirmou a proposta mais vantajosa para a administração pública, cumprindo os princípios de economicidade, eficiência e adequação às necessidades do órgão, conforme demonstrado pelas justificações robustas e documentação completa apresentadas no processo;

CONSIDERANDO que, apesar da presença de um único proponente, o processo não foi comprometido em sua integridade ou objetividade, assegurando que todas as etapas foram transparentes e que a oferta selecionada estava alinhada com os preços de mercado e os interesses públicos;

CONSIDERANDO que a adjudicação e homologação do contrato estão de acordo com os requisitos legais estabelecidos no inciso VIII do Art. 72 da Lei nº

PREFEITURA DE CRATEÚS

PREFEITURA MUNICIPAL FL Nº 210

14.133/2021, que exige a autorização da autoridade competente para a conclusão do processo de contratação;

AUTORIZO a Inexigibilidade Eletrônica de Licitação nº INEX007/2025-SECULT, nos termos descritos abaixo:

OBJETO A SER CONTRATADO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DA BANDA "SEU DESEJO" NO DIA 03/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE.

PROPONENTE:SD PRODUCOES E EVENTOS LTDA

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 dias.

VALOR TOTAL: R$ R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Diante do exposto, o(a) ORDENADOR(A) DE DESPESAS, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Art. 74, II da Lei nº 14.133/2021, .

DETERMINO, ainda, que seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, este ato e o extrato decorrente do contrato, em atendimento aos preceitos estabelecidos no artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021.

Crateús/CE, 04 de fevereiro de 2025

Janaina Martins Mourão
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

PREFEITURA DE CRATEÚS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº 271

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo nº 00032.20250203/0004-44 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DA BANDA "SEU DESEJO" NO DIA 03/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE.. Fundamento Legal: Art. 74, II da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Declaração de Inexigibilidade Eletrônica em 04 de fevereiro de 2025. JANAINA MARTINS MOURÃO. ORDENADOR(A) DE DESPESAS. Proponente: SD PRODUCOES E EVENTOS LTDA. CNPJ/MF Nº 28.214.459/0001-07. Valor Global: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

CRATEÚS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús – CE, 05 de Fevereiro de 2025 ANO XIX / EDIÇÃO Nº. 023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº 286

Prefeita(o) Municipal de Crateús-CE
JANAINA CARLA FARIAS
Vice-Prefeito(a) Municipal de Crateús-CE
FRANCISCO JOSÉ BEZERRA
Chefe de Gabinete do(a) Prefeito(a)
VILANEVY PEREIRA GOMES
Secretário(a) de Governo
HALLYSON MARQUES FARIAS
Procurador(a) Geral do Município
ALINE IGNÁCIO TEIXEIRA
Controlador(a) Geral do Município
HUMBERTO CESÁR FROTA GOMES
Secretário(a) de Finanças e Orçamento
PATRICIANA MESQUITA BRAGA
Secretário(a) de Planejamento, Gestão Administrativa e Inovação Tecnológica
THAIS XIMENES RODRIGUES FERREIRA
Secretário (a) Municipal de Educação
FRANCISCO JANIO SAMPAIO BEZERRA
Secretário(a) Municipal de Saúde
ÉDYPO SOUSA CARLOS
Secretário(a) Municipal de Assistência Social
MARIA LUCIENE MOREIRA ROLIM BEZERRA
Secretário (a) Municipal de Comunicação Social e Relações Publicas
FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES APOLÔNIO
Secretário(a) Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito
GARDENE RODRIGUES BRAZ MARQUES
Secretário (a) Municipal de Cultura
JANAINA MARTINS MOURÃO
Secretário(a) Municipal de Proteção à Mulher e à Família
FRANCISCA FRANCINEIDE BONFIM DIAS SALES
Secretário(a) Municipal de Esporte e Lazer
FÁBIO FERNANDES DA SILVA
Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Trabalho
ANTONIO CLEIDIELSON ALVES DA SILVA
Secretário(a) Municipal de Turismo e Desenvolvimento Regional
JOAQUINA MACHADO RODRIGUES SILVA
Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Agrário e Pecuária
WANDERLEY MARQUES DE SOUSA
Secretário(a) Municipal de Infância, Adolescência e Juventude
HELANE MENDES RODRIGUES
Secretário (a) Municipal de Recursos Hídricos e Defesa Civil
TEOBALDO BARBOSA MARQUES NETO
Secretário(a) Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
ELIAB GOMES MOREIRA
Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente
FRANCISCO VIEIRA SALES NETO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE: www.crateús.ce.gov.br
Endereço: Galeria Gentil Cardoso, 20 – 2º Andar – Centro.
Fone: (88) 3691 4267 – CEP: 63.700-136 | sec.adm.crateus@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº PE 003/2025-SESA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, através do seu Pregoeiro, torna público que realizará as 08:30, do dia 20 de fevereiro de 2025, no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br/, PREGÃO nº PE003/2025-SESA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM ATÉ 30% DO VALOR DO CONTRATO MENSAL DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos https://compras.m2atecnologia.com.br/ https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/, e https://www.crateus.ce.gov.br/. Mais informações no endereço: Avenida Edilberto Frota, 1821, Planalto, Crateús/CE. 05 de fevereiro de 2025. Jose Edvaldir Lopes Marques.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº PE004/2025-SESA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, através do seu Pregoeiro, torna público que realizará as 09:30, do dia 20 de fevereiro de 2025, no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br/, PREGÃO nº PE004/2025-SESA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO DO SUS (TREINAMENTO NA SECRETARIA DO MUNICÍPIO, CENTRAL DE REGULAÇÃO E ASSESSORIA A SAÚDE), JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E HOSPITAL SÃO LUCAS DE CRATEÚS/CE. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos https://compras.m2atecnologia.com.br/, https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/ e https://www.crateus.ce.gov.br/. Mais informações no endereço: Avenida Edilberto Frota, 1821, Planalto, Crateús/CE. 05 de fevereiro de 2025. DIOGO AMÉRICO DE SOUSA - PREGOEIRO.

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo nº 00032.20250203/0005-44 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DA CANTORA "TATY GIRL" NO DIA 04/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE.. Fundamento Legal: Art. 74, II da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Declaração de Inexigibilidade Eletrônica em 04 de fevereiro de 2025. JANAINA MARTINS MOURÃO. ORDENADOR(A) DE DESPESAS. Proponente: TATY GIRL GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA. CNPJ/MF Nº 23.268.243/0001-00. Valor Global: R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo nº 00032.20250203/0004-44 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DA BANDA "SEU DESEJO" NO DIA 03/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE.. Fundamento Legal: Art. 74, II da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Declaração de Inexigibilidade Eletrônica em 04 de fevereiro de 2025. JANAINA MARTINS MOURÃO. ORDENADOR(A) DE DESPESAS. Proponente: SD PRODUCOES E EVENTOS LTDA. CNPJ/MF Nº 28.214.459/0001-07. Valor Global: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
